



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000383/2025
Processo: 11026-00 2025
Autoria: João Wagner Antoniol
Ementa: Institui o Dia Municipal do Fisiculturismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 383/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 383/2025, que **"Institui o Dia Municipal do Fisiculturismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, visto que consultas públicas ou reuniões com a população fazem parte da rotina do Poder Executivo. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social e da dignidade humana, associado à promoção cultural e ao desenvolvimento econômico na promoção da livre iniciativa através da geração de emprego e renda, em vista de uma sociedade livre, justa e solidária, nos termos dos artigos 1º, 3º, 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma tem como finalidade instituir o dia 18 de março, anualmente, como o Dia Municipal do Fisiculturismo e inserir a data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora. O fisiculturismo, também conhecido aqui no Brasil como bodybuilding (fisiculturismo em inglês) é um esporte que por muito tempo foi discriminado. Porém, nos últimos anos tivemos uma grande crescente não apenas na exposição, como também no interesse das pessoas e de patrocinadores. Tudo isso fez com que ele se tornasse um esporte



popular e que está na luta para se tornar olímpico. O evento de que trata esta Lei tem por objetivo fomentar cada vez mais o crescimento da modalidade esportiva e inserir nossa cidade no radar do turismo esportivo e de negócios. Prova disso é o evento denominado Musclecontest Luciano Cruz realizado em nosso município desde 2023, onde competidores de diversos estados do país e até mesmo internacionais participaram do show. Em 2024, o evento foi considerado um grande feito para o meio do fisiculturismo pela sua relevância e consolidação não só da região, mas em todo o cenário nacional. Certo é que o fisiculturismo tem um impacto econômico significativo, gerando empregos e impulsionando o turismo esportivo e de negócios.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 383/2025, que **"Institui o Dia Municipal do Fisiculturismo no Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público comum coletivo e social e da dignidade humana, associado à promoção cultural e ao desenvolvimento econômico na promoção da livre iniciativa através da geração de emprego e renda, em vista de uma sociedade livre, justa e solidária, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 27 de outubro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

